



Pedagogia da Alternância por um novo olhar.  
CNPJ: 02503145/0001-30 Contato: 99-984775444  
Site: <https://uaefamapedagogico.wixsite.com/meusite>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2022 POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS ESCOLAS FAMILIAS AGRICOLAS DO MARANHÃO - UAEFAMA E DO OUTRO LADO SANDRA SILVA LUCENA NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS ESCOLAS FAMILIAS AGRICOLAS DO MARANHÃO** entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.503.145/0001-30, com sede no Rua Projetada 19 Casa: 19 B, Bairro Jardim Valeria – CEP: 65.700-000 – Bacabal – MA, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por sua presidenta, a Senhora Vicenca Alves das Neves, brasileira, agricultora portadora da CI nº 032907402007-5 SSP/MA e CPF nº: 508025183-20, no uso de suas atribuições legais, e do outro lado, a contadora **SANDRA SILVA LUCENA** portadora da CI nº 000079326697-1 e CPF nº 550.777.223-15, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, nº 820, Centro, Bacabal/MA, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços Temporários, com fundamento na Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997 por meio do contrato do projeto FAM/2102 - UAEFAMA "Fortalecendo a Agricultura Familiar através da Produção Agroecológica Integrada aos Babaçuais" financiado com recursos do Fundo Amazônia através do Instituto Sociedade População e Natureza-ISPNE A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS ESCOLAS FAMILIAS AGRICOLAS DO MARANHÃO - UAEFAMA

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviço, por prazo determinado, de profissional para exercer a atividade de **SERVIÇOS CONTÁBEIS**, sem qualquer vínculo empregatício com a UAEFAMA, *para coordenar e contribuir na execução do projeto cujo objetivo é fortalecer a agricultura familiar através da produção agroecológica voltada para melhoria da qualidade de vida no campo.*

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Efetuar mensalmente o pagamento pelos serviços prestados, em valor correspondente aos dias trabalhadas por força deste Contrato;
- b) Anular, a qualquer tempo, a contratação do candidato desde que verificadas falsidades nas declarações ou irregularidades nos documentos, bem como o não cumprimento das suas obrigações acordadas neste documento;

Rua: Projetada 19 Casa: 19B - Bairro: Jardim Valeria  
Bacabal – MA, CEP: 65.700-000  
E-mail: [uaefama.pedagogico@gmail.com](mailto:uaefama.pedagogico@gmail.com)



Pedagogia da Alternância por um novo olhar.

CNPJ: 02503145/0001-30 Contato: 99-984775444

Site: <https://uaefamapedagogico.wixsite.com/meusite>

c) Comunicar ao CONTRATADO (A), quaisquer anormalidades que ocorram na execução dos serviços;

## II – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a:

1. Realizar registros de movimentação financeira;
2. Elaboração das folhas de pagamento, bem como as de tributos;
3. Realizar relatórios financeiros;
4. Controles financeiros em geral.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE não estará obrigada a efetuar o pagamento no período em que houver a suspensão do contrato de trabalho, motivada pelo afastamento sem justificativa legal do CONTRATADO (A), podendo condicionar o pagamento à reposição das atividades não executadas.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A recusa injustificada na reposição das atividades ao (a) CONTRATADO (A) a declaração de sua inadimplência e o seu impedimento de firmar novo Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com a CONTRATANTE pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da devolução ao erário dos valores eventualmente recebidos pelo (a) CONTRATADO (A), sem a efetiva prestação de serviço.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O presente contrato tem prazo determinado por **19 meses**, a partir da assinatura do contrato, não prorrogável. E vigorará no período de **30 de maio de 2022** a **30 de dezembro de 2023**

### **CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

O (A) CONTRATADO (A) receberá a título de pagamento mensal o valor do vencimento base do projeto FAM/2102 - UAEFAMA "Fortalecendo a Agricultura Familiar através da Produção Agroecológica Integrada aos Babaçuais" financiado com recursos do Fundo Amazônia através do Instituto Sociedade População e Natureza-ISP. N.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento do (a) CONTRATADO (A) estará condicionado à liberação das parcelas do projeto FAM/2102 - UAEFAMA "Fortalecendo a Agricultura Familiar através da Produção Agroecológica Integrada aos Babaçuais" financiado com recursos do Fundo Amazônia através do Instituto Sociedade População e Natureza-ISP. N.

### **CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Rua: Projetada 19 Casa: 19B - Bairro: Jardim Valeria  
Bacabal – MA, CEP: 65.700-000  
E-mail: [uaefama.pedagogico@gmail.com](mailto:uaefama.pedagogico@gmail.com)



Pedagogia da Alternância por um novo olhar.

CNPJ: 02503145/0001-30 Contato: 99-984775444

Site: <https://uaefamapedagogico.wixsite.com/meusite>

Para execução das atividades neste Contrato as despesas ocorrerão à conta do projeto FAM/2102 - UAEFAMA "Fortalecendo a Agricultura Familiar através da Produção Agroecológica Integrada aos Babaçuais" financiado com recursos do Fundo Amazônia através do Instituto Sociedade População e Natureza-ISPAN.

### CLAUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é regido pela Lei Nº 6.915, de 11 de abril de 1997 e suas alterações, pelo Decreto Estadual nº 23.115, de 25 de maio de 2007.

### CLAUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo definido na cláusula terceira, bastando, para tanto, que na avaliação de Desempenho do (a) CONTRATADO (a), mencionada na cláusula segunda item II, alínea "d", ou em qualquer momento durante a execução do contrato, desde que verificada a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses: a) fique constatada sua incapacidade para o exercício da função; b) por manifestação expressa de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

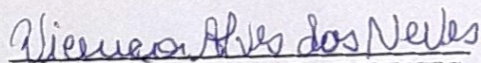
**PARAGRAFO ÚNICO** – em caso de rescisão do presente contrato será observado o dispositivo no Art. 12 da Lei nº 6.915, de 11/04/97.

### CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bacabal- MA, para dirimir quaisquer dúvidas, inerente a este instrumento contratual.

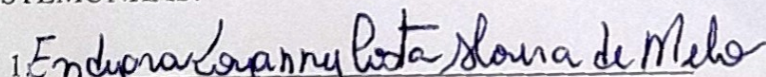
E, por assim estarem contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas para que produza os efeitos legais.

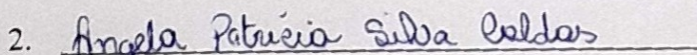
Bacabal- MA, 30 de maio de 2022

  
VICENÇA ALVES DAS NEVES  
CONTRATANTE

  
Sandra Silva Lucena  
Téc. em Contabilidade  
CRC-MA 7885 - CPF 050.777.223-11  
SANDRA SILVA LUCENA  
CONTRATADA  
TECNICO EM CONTABILIDADE CRC MA-7885

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: Nº 603.923.753-89

2.   
CPF: Nº 992.739.933-20